



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2023**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE -FUMASA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. Byanca Ferreira Campos, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Joao Evangelista Madureira, nº 25, bairro das Pedras, São Joao Da Ponte-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.106.796-07, portadora da cédula de identidade nº MG-14.140.358, neste ato denominada "Contratante" e de outro lado a empresa DUAL CORE INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.727.825/0001-50, situada na Rua 31 de dezembro, nº 318-A, Centro, São João da Ponte-MG, CEP: 39.430-000, legalmente representada por seu administrador, o Sr. Leyfe Cardoso Silva, CPF: 093.885.426-73, neste ato denominada "Contratada", resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 019/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de empresa para prestação serviços de manutenção em equipamentos de informática, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Assistência a Saúde, de São João da Ponte – MG;

**RESOLVEM** firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, consoante às disposições do Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação, mediante as cláusulas e as condições abaixo pactuadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

<u>Do Objeto:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em computadores, impressoras, redes e demais itens de informática, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Assistência a Saúde, de São João da Ponte – MG.

## CLAUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

EMPRESA: DUAL CORE INFORMÁTICA - CNPJ: 36.727.825/0001-50.

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Valor total
		de horas	unitário	



CNPJ: 16.928.483/0001-2 Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro

São João da Ponte – MG. CEP: 39.430-000

01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica em computadores, redes de informática, equipamentos (impressora, notebook, netbook, computadores e rede de computadores) bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto ou telefônico, configuração e instalação de programas da Fundação Municipal	140	R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)	R\$ 9.380,00 (nove mil trezentos e oitenta reais).
02	de Assistência a Saúde.  Prestação de serviço em manutenção corretiva e preventiva de impressoras modelo multifuncional jato de tinta com ou sem tanque, incluindo: limpeza geral, lubrificação das engrenagens, troca de peças, conserto, mão de obra. Com garantia de 3 meses.	60	R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).	R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais)
03	Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva de impressoras, modelo a laser multifuncional, incluindo: limpeza geral, lubrificação de engrenagens, troca de peças, conserto, mão de obra. Com garantia de 3 meses.	60	R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)	R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).

Valor global da prestação de serviços estimado em R\$ 17.420,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte reais).

# CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0011.6001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINSTRATIVAS 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 15000002 3639 030110.302.0010.6003 MANUTENÇAO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 15000002 3655 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 16000000 3668 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 16210000 3983

### CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Contratada deverá:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;



CNPJ: 16.928.483/0001-2 Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro São João da Ponte – MG. CEP: 39.430-000

- b) Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática;
- c) Apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos Equipamentos;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- f) Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE poderá executá-los e cobrar os gastos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos.
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- h) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
- j) Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- I) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



CNPJ: 16.928.483/0001-2 Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro São João da Ponte – MG. CEP: 39.430-000

Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Contratante deverá:

- a) A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- d) Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica.
- h) Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- i) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- j) Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.
- k) Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações

#### CLAUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

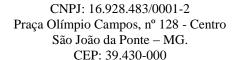
O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### CLAUSULA SÉTIMA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis até a vigência do contrato, a contar da data de assinatura.

Pelo integral cumprimento do contrato administrativo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 17.420,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte reais), a ser pago de forma parcelada, conforme a utilização do serviço, inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, que será efetuado através de deposito bancário (TED) em nome da contratada, até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, acompanhada da respectiva ordem de serviço/fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

Dessa forma, a contratada solicitará a Fundação Municipal de Assistência a Saúde - FUMASA, o pagamento dos trabalhos executados de forma parcelada, logo que aprovados os serviços pela fiscalização. Assim, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.





# CLAUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

- a) Fica designada a Presidente da FUMASA, a Sra. Byanca Ferreira Campos, portadora do CPF: 064.044.076-20, a Secretária Municipal Interina de Saúde, a Sra. Maria Alice Fernandes Ferreira, portadora do CPF: 046.728.436-96 e a diretora da FUMASA, a Sra. Larissa Fagundes Gusmão, portadora do CPF: 064.044.076-20, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo, sem prejuízo de que outros servidores também realizem tais atribuições.
- b) Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) A FUMASA, através dos designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, podendo fiscalizar os serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

### **CLAUSULA NONA - SANÇÕES**

- a) A empresa, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração/Fundação, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- b) Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e



CNPJ: 16.928.483/0001-2 Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro São João da Ponte – MG. CEP: 39.430-000

- d) No caso de atraso da prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços, superior a 10(dez) dias.
- c) Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- d) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- e) Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São João da Ponte - MG – MG, 10 de agosto de 2023.

# BYANCA FERREIRA CAMPOS Presidente da FUMASA CONTRATANTE

-----

CNTT AT A DA

**CONTRATADA** 

CONTRATADA			
Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		